



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 13.2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022

Estabelece diretrizes para o processo de retorno pleno das atividades presenciais na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

O **Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo SEI **23071.908026/2022-68** e o que foi deliberado, por maioria em sua reunião extraordinária realizada de forma remota, nos termos do artigo 12 da Resolução 58.2021 do Conselho Superior, nos dias 18 e 21 de março de 2022,

CONSIDERANDO que os planos de imunização dos municípios de Juiz de Fora e Governador Valadares já contemplaram o ciclo vacinal dos profissionais da área de educação e avançaram na imunização da população em geral;

CONSIDERANDO ainda que as Instruções Normativas do Ministério da Economia vigentes orientam o retorno das atividades presenciais, cabendo aos órgãos definir os critérios deste retorno;

CONSIDERANDO que a Universidade Federal de Juiz de Fora vem promovendo continuamente ações graduais de retorno presencial, de modo a garantir a efetiva prestação de seus serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o retorno pleno às atividades presenciais da Universidade Federal de Juiz de Fora, no dia 04 de abril de 2022, mediante a observância dos regramentos estabelecidos pelas instâncias competentes da UFJF e os protocolos de biossegurança vigentes na UFJF e nos municípios e/ou Estado.

§1º. Esse retorno poderá ser revertido, modificado ou suspenso, a

qualquer momento, por este Conselho Superior em atendimento a eventuais recomendações do Comitê de Monitoramento e Orientação de Condutas sobre o Novo Coronavírus (SarsCov-2) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), em consequência de alteração no cenário epidemiológico nacional e/ou dos municípios em que se inserem os *campi* da universidade.

§2º. Os servidores Docentes e Técnico-administrativos em Educação, em atividades presenciais na UFJF, deverão exercer suas atividades acadêmicas, técnicas e administrativas respeitando as diretrizes do Protocolo de Biossegurança institucional e protocolos locais de biossegurança.

§3º. Os dirigentes de Unidades Acadêmicas e Administrativas terão até o dia 1º de abril de 2022, para tomar providências para o retorno presencial pleno da força de trabalho.

§4º. Com o retorno presencial pleno a assiduidade e pontualidade dos servidores Técnico-Administrativos em Educação serão monitoradas, a partir de 04 de abril de 2022, através do sistema de ponto eletrônico institucional.

§5º. Esta resolução não se aplica aos servidores estatutários em exercício no Hospital Universitário, para os quais serão observadas as normatizações próprias da Unidade Organizacional.

§6º. A presencialidade do servidor está condicionada à apresentação do Passaporte vacinal, para fins de comprovação da vacinação contra o COVID-19, conforme previsto na Resolução 11/2022-CONSU.

CAPÍTULO I – DAS DIRETRIZES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º. Cada Unidade Acadêmica e Administrativa deverá ter uma comissão local de Biossegurança, designada pelo seu respectivo dirigente.

Parágrafo único: As Comissões Locais de Biossegurança poderão buscar apoio técnico da Comissão de Infraestrutura e Saúde da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 3º. As Unidades deverão organizar o retorno presencial pleno dos servidores, observando os protocolos de biossegurança vigentes na UFJF.

§1º. O retorno presencial aplica-se a todos os servidores, observadas as situações previstas no art. 4º da Instrução Normativa nº 90/2021-ME.

§2º. Os servidores deverão cadastrar-se no aplicativo “Busco Saúde” e prestar as informações necessárias, bem como seguir as orientações definidas por sua equipe de monitoramento.

§3º. A reorganização para retorno pleno dos setores deverá ser orientada por uma construção participativa e transparente nos espaços colegiados das Unidades no sentido de fortalecer soluções para o pleno desenvolvimentos das atividades.

Art. 4º. A ocupação dos espaços observará as medidas preventivas constantes no documento “Protocolos de Biossegurança da UFJF”.

Art. 5º. Com o retorno presencial pleno deverá ser assegurado o atendimento ao público, de forma presencial, por, no mínimo, 12 (doze) horas ininterruptas, de acordo com as especificidades de funcionamento ou plano de flexibilização da jornada de trabalho de cada Unidade.

§1º. O trabalho remoto prestado pelos servidores cobertos pela IN-90 não configura a modalidade de teletrabalho prevista na Instrução Normativa nº 65/2020, do Ministério da Economia, e será monitorado através de relatórios de atividades desenvolvidas pelo servidor para instrução do processo de organização do trabalho remoto referente ao 1º semestre de 2022, que deverá conter ainda as autodeclarações previstas no art. 4º da Instrução Normativa nº 90/2021-ME (Anexos 1 e 2).

§2º. Os docentes que se enquadrarem no art. 4º da Instrução Normativa nº 90/2021-ME que não optarem pelo retorno presencial, ou que estiverem respondendo Processo Administrativo Disciplinar, por conta da não vacinação, deverão ministrar suas disciplinas, conforme carga horária prevista nos seus respectivos planos departamentais, na modalidade EAD.

§3º. As Unidades que possuem servidores em trabalho remoto deverão formalizar os respectivos processos de Organização do Trabalho Remoto, conforme estabelecido pela Resolução nº 03.2021-CONSU, com as informações e documentos referentes somente a esses servidores.

Art. 6º. No cumprimento da parcela remota de sua jornada de trabalho, é de responsabilidade do servidor:

- I - estar à disposição da Instituição nos horários de trabalho;
- II - manter o contato atualizado e ativo, de forma a garantir comunicação imediata com a UFJF nos horários de trabalho definidos;
- III - acessar, nos horários habituais de trabalho, os sistemas eletrônicos utilizados pela UFJF para o desenvolvimento de suas atividades;
- IV - dar ciência à chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades no cumprimento das atividades sob sua responsabilidade;
- V - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota.

Art. 7º. O Conselho Superior, Conselhos Setoriais, Congregações, Conselhos de Unidades, Departamentos, NDEs, COEs e demais órgãos colegiados da UFJF devem se reunir de forma presencial, entretanto poderão permitir a participação remota dos seus membros em casos excepcionais e devidamente autorizados pelo Colegiado.

Parágrafo único: Até o dia 04 de abril de 2022 as reuniões poderão ser realizadas integralmente de modo remoto.

CAPÍTULO II – DAS VIAGENS E AFASTAMENTOS

Art. 8º. Os servidores enquadrados no Inciso I do Artigo 4º da IN-90/2021-ME ou aqueles servidores que estão respondendo a Processo Administrativo

Disciplinar, nos termos da Resolução 11.2022, não poderão realizar viagens para participar de ações de desenvolvimento, bem como de viagens a serviço, devendo priorizar a participação remota nessas atividades.

Parágrafo único: Os servidores que permanecerem em trabalho remoto nos termos do art. 4º da Instrução Normativa nº 90/2021-ME, somente poderão participar de eventos virtuais, não podendo realizar viagens.

Art. 9º. Os servidores que realizarem viagens internacionais deverão, durante a viagem e após o retorno, realizar o automonitoramento obrigatório no Aplicativo “Busco Saúde” e retornar às suas atividades presenciais, conforme orientações do Aplicativo.

CAPÍTULO III - DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 10. É obrigatório o uso de máscaras nas dependências da UFJF, adequadas aos ambientes e às atividades, para todos que circulam e permaneçam na UFJF (estudantes, servidores, trabalhadores terceirizados, prestadores de serviços e visitantes).

Parágrafo único: As orientações referentes ao uso de máscaras encontram-se apresentadas nos Protocolos de Biossegurança da UFJF.

CAPÍTULO IV - DO USO DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Art. 11. A utilização adequada de EPI, de acordo com orientação técnica, será indicada conforme a situação de trabalho a ser desempenhada pelo servidor e o risco a que esteja sujeito.

§1º. Cada área, nos limites de sua atuação, deverá acompanhar as orientações atualizadas dos órgãos de relevância para sua atividade e indicar os EPIs a serem utilizados, conforme Protocolos de Biossegurança da UFJF e Nota Técnica da ANVISA Nº 04/2020 – 09/09/2021 ou a(s) que estiver(em) vigente(s) à época.

§2º. Para orientação referente ao uso adequado de EPI's, o servidor/gestor poderá buscar informação técnica na Gerência de Segurança do Trabalho da Coordenação de Saúde, Segurança e Bem-estar da PROGEPE.

§3º. A UFJF fornecerá aos servidores Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários para execução dos trabalhos presenciais.

CAPÍTULO V – DA CAPACITAÇÃO PARA RETORNO PRESENCIAL E ORIENTAÇÕES DE BIOSSEGURANÇA

Art. 12. É recomendado aos servidores docentes e técnico-administrativos realizar capacitação de prevenção à COVID-19 no trabalho.

Parágrafo único: A capacitação de prevenção à COVID-19 no trabalho poderá ser realizada a partir dos cursos disponíveis no Moodle e no site da PROGEPE, ou ainda, a partir de treinamentos organizados sobre a temática no âmbito das

Unidades, para aqueles servidores que não têm acesso aos sistemas, cabendo à PROGEPE e demais propositores, manter os cursos com conteúdos atualizados e correspondentes às necessidades de biossegurança vivenciadas.

Art. 13. É recomendado aos trabalhadores terceirizados e aos discentes que realizem curso de capacitação de prevenção à COVID-19, podendo ser a partir dos cursos disponíveis no Moodle e no site da PROGEPE.

Art. 14. A COSSBE/SIASS efetuará a manutenção do Canal de Atendimento - Fale Conosco - com o objetivo facilitar a interlocução com os servidores, esclarecendo dúvidas e fornecendo informações técnicas acerca das medidas preventivas de contágio pelo novo Coronavírus, aplicação dos protocolos, utilização adequada de EPI, bem como das orientações institucionais para o retorno pleno.

(Link para identificação dos canais de comunicação com a COSSBE / SIASS : <https://www2.ufjf.br/progepe/2021/04/13/progepe-compartilha-diretrizes-e-informacoesrelevantes-acerca-do-coronavirus/>)

CAPÍTULO VI - DO MONITORAMENTO E DO SUPORTE AOS ENVOLVIDOS COM O RETORNO PRESENCIAL

Art. 15. É obrigatório o cadastro do servidor no sistema de monitoramento dos sintomas de COVID-19, por meio do sistema “Busco Saúde UFJF” (<http://buscosaudeapp.ufjf.br/>) sendo recomendado o preenchimento diário das informações do automonitoramento para prevenção da transmissão do SARS-CoV-2 nos espaços da UFJF, aliado às medidas de prevenção (uso correto de máscaras, higiene das mãos, ventilação dos ambientes e rastreamento de contato em combinação com isolamento e quarentena, quando necessário).

§1º. O servidor deverá seguir a recomendação determinada pelo sistema “Busco Saúde UFJF” (trabalhar presencialmente normalmente, permanecer em quarentena, procurar atendimento médico), além de informar dados ao monitoramento realizado por meio de contato telefônico, naqueles casos que se fizerem necessários.

§2º. Em caso de recomendação de quarentena, tal informação deverá ser imediatamente reportada pelo servidor à chefia imediata.

§3º. Os responsáveis em cada Unidade pelo acompanhamento dos dados do monitoramento deverão se reportar, sempre que necessário, à Comissão gestora do Aplicativo “Busco Saúde” para definição de condutas internas em conjunto com os gestores das Unidades envolvidas, conforme orientações sobre os Monitores Gestores para o “Busco Saúde – UFJF”.

Link para o “Busco Saúde”: <https://www2.ufjf.br/buscosaude/manual-de-uso/>

§4º. O acompanhamento do monitoramento previsto no caput ficará a cargo de cada Unidade Acadêmica e Administrativa, por meio de seus monitores cadastrados e gestores, em caráter educativo.

Art. 16. Os servidores deverão encaminhar, em até cinco dias, os atestados médicos por meio do aplicativo SouGov.br. Eventuais dúvidas podem ser esclarecidas pelo e-mail siass@ufjf.edu.br, no caso dos servidores lotados no campus Juiz de Fora, ou pelo e-mail siass.gv@ufjf.edu.br, no caso dos servidores lotados no campus Governador Valadares.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A prestação de informações falsas referentes às obrigações vinculadas ao retorno presencial sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Art. 18. Os dirigentes das Unidades Acadêmicas e Administrativas ficam autorizados a convocar Coordenadores, Gerentes, Chefes de Departamentos para a realização dos trabalhos de organização do planejamento do retorno dos demais servidores.

Art. 19. As disposições contrárias a esta Resolução ficam revogadas, em especial as Resoluções 23/2020, 35/2020, 51/2020, 50/2021 e 58/2021, todas do Conselho Superior, e ainda as Resoluções 33/2020 e 50/2020, também do Conselho Superior, que mantém seus efeitos apenas para atividades relacionadas ao ano letivo de 2021, mas não vigoram para atividades acadêmicas vinculadas ao ano letivo de 2022.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 22 de março de 2022.

Edson Vieira da Fonseca Faria

Secretário Geral

Marcus Vinicius David

Presidente do CONSU



Documento assinado eletronicamente por **Edson Vieira da Fonseca Faria**, **Secretário(a) Geral**, em 22/03/2022, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 22/03/2022, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o



código verificador **0718683** e o código CRC **C57594E5**.

Referência: Processo nº 23071.903102/2022-29

SEI nº 0718683